

Página 10 de 25 Registro 21371 15/12/2025	Protocolo número 31232 em 26/11/2025 . Documento averbado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob o nº 21371 em 15/12/2025 , neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Piracicaba/SP, contendo 25 página(s). Assinado digitalmente por: BRUNA CARMIGNANI COSTA
---	---

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, SALTINHO, CHARQUEADA E REGIÃO

Capítulo I

Denominação, fins sede, prazo de duração e recursos para sua manutenção.

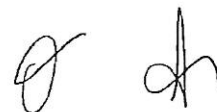
Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho, Charqueada e Região, todas do estado de São Paulo, CNPJ 56.980.220/0001-83, é uma entidade civil de caráter exclusivamente sindical, sem fins lucrativos, apartidária e não confessional, sendo de caráter reivindicatório, profissionalizante, de formação, treinamento, qualificação e requalificação profissional e cultural, regendo-se por este estatuto, destinada a congregar e representar os servidores da base territorial das Prefeituras Municipais, em suas administrações diretas e indiretas, autárquicas e fundacionais; servidores docentes e demais funcionários do fundação municipal de ensino de Piracicaba-FUMEP; dos profissionais das redes municipais de ensino, dos magistérios municipais e servidores de apoio nas unidades; guardas civis municipais; servidores dos serviços municipais de água e esgoto; servidores e assessores das Câmaras Municipais de Vereadores dos respectivos municípios, dos servidores estatutários, celetistas e comissionados das cidades supras; servidores e trabalhadores na saúde em todos os municípios da base territorial. A sede do Sindicato está estabelecida na Rua Ipiranga, nº 553, Centro, Piracicaba, São Paulo. O Sindicato terá duração indeterminada.

Artigo 2º- São recursos para manutenção do Sindicato, as mensalidades associativas e demais contribuições estabelecidas em assembleia geral e pela Lei.

Artigo 3º - Poderão ser associados do Sindicato os servidores Municipais das cidades de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Charqueada, Estado de São Paulo os servidores públicos municipais da administração pública direta, indireta, autárquicas na base territorial.

Artigo 4º - São Objetivos do Sindicato:

- I. Congregar os servidores definidos no artigo 1º deste estatuto, com a finalidade de defender as reivindicações da categoria;
- II. Organizar e promover que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores Municipais;
- III. Defender a participação dos servidores na administração pública Municipal;
- IV. Representar os servidores Municipais dos Municípios da base territorial, jurídica e administrativamente;
- V. Estimular a participação dos servidores municipais em movimentos que concorram para a valorização da categoria;
- VI. Defender o pensamento dos servidores Municipais nos movimentos reivindicatórios de nível municipal, estadual e nacional que interessem a categoria, podendo decretar greve por deliberação da assembleia geral, com quórum necessário de 50% dos servidores municipais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- VII. Lutar pela valorização do Poder Executivo e Legislativo Municipal, defendendo suas prerrogativas;



- VIII. Integrar-se nos movimentos que defendam a filosofia do municipalismo, lutando por sua concretização no País;
- IX. Facultado organizar cursos, palestras, encontros, a nível nacional ou regional, desenvolver programas educacionais ou de formação profissional em parcerias com os poderes públicos e entidades privadas, firmando acordos, compromissos, convênios e contratos, que contribuam para o aperfeiçoamento da categoria ou da população em geral em sua base territorial;
- X. Lutar pelo direito de sindicalização dos servidores públicos e pela preservação da unicidade sindical no conjunto dos servidores municipais, como categoria profissional única e constitucional, representados pelo Sindicato;
- XI. Faculta-se a promover a realização de congressos municipais, no mínimo, a cada dois anos;
- XII. Participar, por seus membros, de Comissões e Conselhos Municipais.
- XIII. Faculta ao Sindicato promover atendimento e Assistência à Saúde por Contratos ou Convênios destinados ao atendimento de seus associados, dependentes e usuários não associados.
- a) O Sindicato poderá autorizar os serviços de atendimento à saúde para servidores municipais não associados e seus dependentes mediante pagamento de taxa mensal de valores referentes às custas e despesas dos serviços de saúde; estes usuários farão adesão ao "SIM" (Serviço Integrado de Saúde dos Municipais), sendo defeso a estes usuários votarem ou serem votados.
- b) O Presidente do Sindicato indicará três gestores, se entender necessário, para contabilizar os recursos financeiros advindos desses serviços.
- c) Dentre os gestores haverá preferência de profissionais na área de gestão e contabilidade vinculados ao Sindicato e ao serviço público municipal.

Capítulo II

Das categorias de associados:

Artigo 5º - São Associados

- I. Todos os servidores municipais contratados por vínculos estatutário, celetistas ou comissionados que se inscreverem no quadro associativo da entidade e contribuir com sua manutenção nos termos constantes nesse estatuto.
- a) Compete a Diretoria a decisão sobre a concessão de Títulos aos associados beneméritos, os quais são isentos dos pagamentos de mensalidade.

Capítulo III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 6º - São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- II. Participar das promoções do Sindicato;



Página 12 de 25 Registro 21371 15/12/2025	Protocolo número 31232 em 26/11/2025 . Documento averbado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob o nº 21371 em 15/12/2025 , neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Piracicaba/SP, contendo 25 página(s). Assinado digitalmente por: BRUNA CARMIGNANI COSTA
---	---

- III. Utilizar-se das instalações da entidade para fins específicos de defesa dos servidores municipais.

Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- I. Acatar as determinações deste Estatuto, da Diretoria, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;
- II. Manter a contribuição fixada pelo Sindicato, em dia;
- III. Desempenhar as funções para as quais for eleito ou indicado;
- IV. Participar das Assembleias Gerais e demais promoções do Sindicato.

Capítulo IV

Da admissão, demissão, punição e exclusão de associados

Artigo 8º - A admissão de associados será feita mediante proposta encaminhada à Diretoria, que se manifestará em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias sobre sua decisão.

Parágrafo único – O associado poderá demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto a secretaria seu pedido de demissão.

Artigo 9º - Poderá ser suspenso ou excluído, a critério da Diretoria, o associado que:

- I. Manifestar-se ostensivamente contra os objetivos defendidos pela Diretoria do Sindicato;
- II. Não acatar decisões emanadas dos órgãos do Sindicato;
- III. Atrasar-se no pagamento de mais de duas contribuições;
- IV. Que estiverem em débito com a tesouraria do Sindicato.
- V. Por justa-causa em caso de má-conduta, crime contra o Estado Democrático ou condenação criminal transitada em julgado quando configurado dolo.



Parágrafo Primeiro - Definida a justa-causa ou fato descrito nos incisos deste artigo, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em Última Instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – As decisões da Diretoria sobre aplicação de penalidades serão sempre tomadas pela maioria de seus membros. As decisões da Assembleia Geral Extraordinária relativas as penalidades serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo Quinto - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.



Capítulo V

Dos órgãos do Sindicato

Artigo 10º - São órgãos do Sindicato:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Representantes;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, com poderes de deliberar sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação, de acordo com disposições expressas por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelo Presidente e secretário do Sindicato ou por quem ele indicar, sendo que na falta destes a assembleia deverá indicar associados para o exercício destas funções.

Parágrafo Segundo - As Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação;

Parágrafo Terceiro - As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão publicadas em Jornal com circulação na base territorial representada pelo Sindicato ou por envio do edital aos associados através de e-mail ou ainda por aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp ou Messenger).

Parágrafo Quarto - As assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas virtualmente por plataformas digitais, incluindo eleições de diretoria por voto eletrônico, respeitando-se os objetivos dispostos neste Estatuto sobre eleição da Diretoria e Conselho Fiscal nos termos do Capítulo X do art. 53 a 66 respeitando-se a conveniência e oportunidade da Comissão Eleitoral. Neste caso, deverá ser divulgado no edital de convocação esta informação, bem como, qual plataforma digital será utilizada, devendo ainda, ser garantido a todos os associados o acesso a plataforma escolhida.

Parágrafo Quinto - As assembleias Gerais que envolvem representatividade do Sindicato nos termos do artigo 8º, III da Constituição poderão ser realizadas virtualmente por plataforma digitais exigindo cadastro prévio dos interessados que sejam servidores públicos da base territorial não associados.

Artigo 12º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 13º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada cinco anos para a realização do pleito eleitoral e, anualmente para prestação de contas e provisão orçamentária.



Página 14 de 25 Registro 21371 15/12/2025	Protocolo número 31232 em 26/11/2025 . Documento averbado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob o n° 21371 em 15/12/2025 , neste 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Piracicaba/SP, contendo 25 página(s). Assinado digitalmente por: BRUNA CARMIGNANI COSTA
---	---

Artigo 14° - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará:

- I. Por convocação do Presidente do Sindicato;
- II. Por solicitação conjunta de todos os membros do Conselho de Representantes;
- III. Por solicitação de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, quites com suas obrigações legais e sem débitos ou pendências financeiras com a tesouraria da Entidade; defeso a realização da Assembleia Geral quando não estiverem presentes todos os signatários da lista de convocação.

Artigo 15° - Nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 14, o Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Parágrafo Único- A convocação se dará por edital nos moldes constantes do parágrafo 3° do artigo 11.

Artigo 16° - O local das Assembleias Gerais será na sede do Sindicato ou em local previamente informado no edital de convocação.

Artigo 17° - A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, conforme o parágrafo 3° do artigo 11 e artigo 14, incisos I, II e III.

Parágrafo Único - O edital de convocação mencionará, obrigatoriamente, a Ordem do dia, o local (com endereço completo), a hora e o quórum necessário para funcionamento.

Artigo 18° - A Assembleia Geral funcionará:

- I. Em primeira convocação, com a metade mais um dos associados;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 19° - Poderão participar da Assembleia Geral todos os associados, quites com a contribuição associativa e demais obrigações contraídas através do Sindicato.

Artigo 20 - A Assembleia Geral, por decisão dos associados, tem competência para:

- I. Eleger os administradores;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Para a deliberação a que se refere o inciso II deste artigo, é exigido o quórum de 1/5 (um quinto) de associados quites com suas obrigações com o Sindicato e sem pendências financeiras junto a Entidade, presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim. Já Para a deliberação a que se refere o inciso IV deste artigo, é exigido o quórum em primeira convocação de 1/5 (um quinto) de associados ou em segunda convocação, 30 minutos após, qualquer número de associados, todos quites com suas obrigações com o Sindicato e sem pendências financeiras junto a Entidade, presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os Diretores, Conselheiros Fiscais, Delegados Federativos, perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Deixar de pertencer a categoria;
- b) renúncia;



5

- c) abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria e Conselhos;
- d) falecimento;
- e) malversação ou dilapidação do patrimônio sindical;
- f) grave violação desse Estatuto;
- g) aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento do exercício do cargo ou da base territorial do Sindicato ou na mudança de categoria profissional.
- h) por outros motivos analisados pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Nas hipóteses das alíneas “a”, “c”, “e”, “f” e “h” do parágrafo segundo do artigo 20, recebida a acusação feita por qualquer membro associado, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa, inclusive com defesa oral perante a reunião da Diretoria Executiva correspondente.

Parágrafo Quarto – Aceitando os argumentos do acusado a Diretoria Executiva determinará o arquivamento do procedimento administrativo instaurado. Todavia, caso a Diretoria Executiva reconheça a falta grave, haverá necessidade de confirmação *ad referendum* de assembleia geral extraordinária, podendo o acusado apresentar recurso também no prazo de 20 (vinte) dias, contados da reunião, se estiver presente, ou da respectiva comunicação, perante a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, realizada conforme o parágrafo primeiro do artigo 20, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de perda do mandato versar sobre o Presidente do Sindicato a assembleia poderá ser convocada pelos demais diretores.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses das alíneas “b” e “g” a perda do mandato realizar-se-á com a solicitação por escrito do interessado, sendo informada a categoria na primeira assembleia que se suceder.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese da alínea “d” a perda do mandato realizar-se-á com a juntada do Atestado de óbito, sendo informada a categoria na primeira assembleia que se suceder.

Artigo 21º - Quando ocorrer a vacância de algum cargo a qualquer tempo, após a posse da Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes escolher o novo membro que assumirá o cargo para concluir o mandato.

Artigo 22º - No caso de vacância do cargo de Presidente caberá ao Vice-Presidente assumir o mandato e no prazo de 10 (dez) dias convocar a reunião do Conselho de Representantes para eleger o novo presidente, nos termos disposto no artigo 23º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – O presidente e demais diretores pode se afastar da diretoria para tratamento de saúde ou para tratar de assuntos particulares, desde que previamente justificado e acolhido pelo Conselho de Representantes, este ato não será considerado vacância e será por tempo determinado;

Parágrafo segundo - Não respeitado o prazo descrito no caput deste artigo, poderá, quaisquer dos membros do Conselho de Representantes convocar a reunião e eleger o novo Presidente que assumirá o cargo imediatamente.



Página 16 de 25 Registro 21371 15/12/2025	Protocolo número 31232 em 26/11/2025 . Documento averbado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob o n° 21371 em 15/12/2025 , neste 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Piracicaba/SP, contendo 25 página(s). Assinado digitalmente por: BRUNA CARMIGNANI COSTA
---	---

Artigo 23° - Nos casos dispostos nos artigos 21° e 22° o Conselho de Representantes se reunirá:

I - Extraordinariamente, contados 5 (cinco) dias após a convocação por qualquer membro do Conselho de Representantes, quando se referir ao disposto no artigo 21.

II - No caso disposto no artigo 22, extraordinariamente, imediatamente após o prazo previsto para convocação que dispõe no *caput* do artigo 22.

Parágrafo único: Será necessário o voto declarado de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho de Representantes presentes na reunião para declarar empossado o novo presidente.

Capítulo VII

Do Conselho de Representante

Artigo 24 - O Sindicato terá um Conselho de Representantes composto pela Diretoria: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Jurídico, e Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Presidente, Diretor Jurídico e Tesoureiro, representantes deste Conselho, serão os representantes junto aos órgãos Sindicais de 2° e 3° Graus: Federação, Confederação e Central Sindical.

Parágrafo Segundo - Os Diretores do Sindicato, conforme disposto no parágrafo primeiro deste artigo, quando eleitos para compor a Diretoria dos órgãos de Grau Superior (Federação, Confederação e Central Sindical); deverão ser afastados dentre os cinco diretores previstos na Lei Orgânica do Município de Piracicaba, sem prejuízos de seus vencimentos, para cumprimento de seus respectivos mandatos ou, se reeleitos, mediante simples notificação do órgão superior;

Parágrafo Terceiro - Faculta aos diretores eleitos para a Diretoria da Federação e confederação optarem pelo afastamento supra.

Artigo 25° - Compete ao Conselho de Representantes:

- I. Reunir-se extraordinariamente, nos termos deste estatuto para deliberações a eles atribuídas;
- II. Representar o Sindicato junto a Confederação, Federação e Central Sindical;
- III. Poderão se reunir sempre que julgar necessário, solicitar esclarecimentos sobre qualquer assunto em discussão pela diretoria.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 26° - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos, e três suplentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Artigo 27° - Compete ao Conselho Fiscal:



- I. Emitir parecer a respeito de contas;
- II. Examinar permanentemente livros, registros e todos os documentos de escrituração, apresentados quando necessário exigir relatório semestral a Diretoria;
- III. Emitir parecer sobre previsões orçamentárias, contratos ou negócios a serem realizados;
- IV. Prestar informações à Diretoria sempre que achar oportuno sobre a situação econômica e financeira do Sindicato.

Artigo 28º - Os conselheiros serão convocados mensalmente para as reuniões ordinárias e quando necessário para reuniões extraordinárias, pessoalmente, por meio de ofícios com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e quando devidamente convocados, não poderão faltar, sem justificativas, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, o quórum para instalação e deliberação do conselho fiscal é de dois de seus membros.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal na primeira reunião elegerá entre os seus membros o seu Presidente e o secretário.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal convocar as reuniões e coordenar todos os trabalhos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal zelar pela documentação sob sua guarda, formular relatórios, receber, encaminhar e arquivar ofícios.

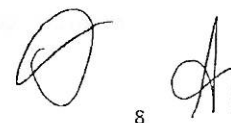
Artigo 30º - O Conselho Fiscal será eleito por voto direto dos associados em conjunto com os demais órgãos do Sindicato.

Capítulo IX

Da Diretoria

Artigo 31º - A Diretoria do Sindicato é composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor de Imprensa e Comunicação;
- VIII. Diretor Social;
- IX. Diretor de Patrimônio;
- X. Diretor Jurídico;
- XI. Diretor de Política Sindical;
- XII. Diretor de Esporte e Lazer;
- XIII. Diretor da igualdade Racial;
- XIV. Diretor de igualdade de Gênero;
- XV. Diretor da área de Saúde;
- XVI. Diretor da área de Educação;
- XVII. Diretor Presidente Regional São Pedro;



- XVIII. Diretor Presidente Regional Águas de São Pedro;
- XIX. Diretor Presidente Regional Saltinho;
- XX. Diretor Presidente Regional Charqueada.

Parágrafo Primeiro - Serão eleitos no mínimo 20 (vinte) suplentes para a Diretoria.

Parágrafo Segundo - São atribuições dos suplentes substituir os diretores em seus impedimentos, nos termos disposto neste Estatuto.

Artigo 32° - São atribuições da Diretoria:

- I. Dirigir e administrar o Sindicato;
- II. Deliberar sobre assunto de interesse do Sindicato;
- III. Organizar os relatórios administrativos e financeiros anuais, encaminhando-os ao Conselho Fiscal para apreciação e julgamento;
- IV. Aceitar e rejeitar associados nos termos deste Estatuto;
- V. Organizar os congressos, reuniões e assembleia do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Os diretores, serão convocados mensalmente para as reuniões ordinárias e quando necessário para reuniões extraordinárias, pessoalmente, por meio de ofícios da Entidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e quando devidamente convocados, não poderão faltar, sem justificativas, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, o quórum para instalação e deliberação da diretoria é de 50% (cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo Segundo - Os Diretores deverão participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias convocadas pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Não se aplicam os dispositivos supra aos diretores imbuídos de cargos em entidades de grau superior (Federação Confederação e Central Sindical).

Artigo 33° - Compete Ao Presidente:

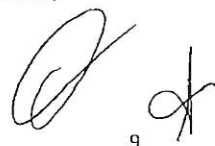
- I. Presidir as sessões de Diretoria e Assembleias Gerais, exercendo o voto de Minerva;
- II. Representar o Sindicato em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes, nomear preposto ou outorgar procuração;
- III. Convocar reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e Assembleias Gerais;
- IV. Assinar com os secretários e tesoureiros, em suas respectivas áreas, os documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- V. Deliberar sobre matéria urgente de competência da Diretoria, submetendo-a a decisão desta na primeira reunião que se realizar, "ad referendum".

Artigo 34° - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;
- II- Substituir o Presidente, pela ordem, em seus impedimentos eventuais, ou no caso previsto no artigo 21° e 22°.

Artigo 35° - Compete ao 1° Secretário:

- I- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- II- Praticar todos os atos relativos as suas funções;
- III- Ter sob sua responsabilidade os objetos pertencentes a secretaria;
- IV- Assinar os documentos relativos à sua área, juntamente com o Presidente;
- V- Elaborar atas e relatórios administrativos e das assembleias gerais.



9

Artigo 36º - Compete ao 2º Secretário:

- I- Colaborar com o 1º secretário no exercício de suas funções;
- II- Substituir o 1º secretário em seus impedimentos eventuais.

Artigo 37º - Compete ao 1º Tesoureiro

- I- Ter sob sua responsabilidade o dinheiro disponível no Sindicato;
- II- Praticar todos os atos relativos as suas funções;
- III- Assinar documentos relativos à sua área, juntamente com o Presidente;
- IV- Ter sob sua responsabilidade os objetos pertencentes à tesouraria;
- V- Assinar obrigações financeiras em conjunto com o Presidente.

Artigo 38º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- Colaborar com o 1º tesoureiro no exercício de suas funções;
- II- Substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

Artigo 39º- Ao Diretor de Imprensa e Comunicação compete:

- I- Zelar pela busca de divulgação de informações entre o Sindicato e a Sociedade;
- II- Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- III- Providenciar para que sejam lembradas as datas importantes do Sindicato, dos Diretores dos funcionários e dos associados;
- IV- Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Imprensa, Comunicação e o parque gráfico do Sindicato.

Artigo 40º - Ao Diretor Social e de Patrimônio compete:

- I- Cadastrar e formar processo de todos os móveis e imóveis do Sindicato;
- II- Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- III- Fiscalizar e ordenar as compras, de acordo com as requisições dos respectivos diretores e departamentos, após autorização do presidente e do tesoureiro da entidade.

Artigo 41º - Ao Diretor Jurídico compete:

- I- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos advogados contratados pelo Sindicato;
- II- Organizar a biblioteca jurídica e manter arquivos de Leis, atos, Portarias e Decretos Municipais;
- III- Colaborar e auxiliar o Presidente do Sindicato nas questões que envolvam matéria de natureza jurídica e administrativa.

Parágrafo Único - O Diretor Jurídico deverá ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Artigo 42º - Ao Diretor de Política Sindical compete:

- I- Coordenar as ações de filiação junto a categoria;
- II- Elaborar e pôr em prática as campanhas de filiação sindical;
- III- Relacionar-se com as entidades de grau superior visando estabelecer campanhas nacionais de interesse dos servidores públicos.
- IV- Fomentar a unidade entre diretores e funcionários;
- V- Promover eventos de formação política, sindical e social dentro das possibilidades financeiras do sindicato.



Página 20 de 25 Registro 21371 15/12/2025	Protocolo número 31232 em 26/11/2025 . Documento averbado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob o n° 21371 em 15/12/2025 , neste 2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Piracicaba/SP, contendo 25 página(s). Assinado digitalmente por: BRUNA CARMIGNANI COSTA
---	---

Artigo 43° - Ao Diretor de Esporte e Lazer compete:

- I- Desenvolver política social com o objetivo de fomentar o esporte, o lazer e a cultura dos associados;
- II- Fomentar viagens de turismo cultura entre os servidores;
- III- Coordenar todas as atividades de esporte e lazer e cultura do Sindicato.

Artigo 44° – Compete ao Diretor de igualdade Racial e Gêneros atuar como representante do sindicato nas atividades que desenvolvam a conscientização e atuação para a defesa da igualdade racial.

Artigo 45° – Compete ao Diretor de igualdade de Gêneros atuar como representante do sindicato nas atividades que desenvolvam a conscientização e atuação para a defesa da igualdade de gênero.

Artigo 46° – Compete ao Diretor da área de Saúde atuar junto a diretoria do sindicato nesta área no desenvolvimento de estudos e defesa de interesse dos servidores e na conscientização da importância dos serviços de saúde junto a população.

Artigo 47° – Compete ao Diretor da área de educação desenvolver junto a diretoria do sindicato políticas para a defesa da educação, dos servidores e dos contribuintes como mecanismo social de aperfeiçoamento e interação, visando a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Artigo 48° – Diretor Presidente Regional São Pedro auxiliar o presidente do sindicato na administração das atividades sindicais e no desenvolvimento associativo da categoria no município.

Artigo 49° - Diretor Presidente Regional Águas de São Pedro auxiliar o presidente do sindicato na administração das atividades sindicais e no desenvolvimento associativo da categoria no município.

Artigo 50° – Diretor Presidente Regional de Saltinho auxiliar o presidente do sindicato na administração das atividades sindicais e no desenvolvimento associativo da categoria no município.

Artigo 51° – Diretor Presidente Regional de Charqueada auxiliar o presidente do sindicato na administração das atividades sindicais e no desenvolvimento associativo da categoria no município.

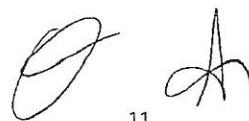
Artigo 52° – Serão criados quantos cargos auxiliares forem necessários para o fiel cumprimento deste Estatuto e dos objetivos de defesa da categoria dos servidores municipais através de regulamento interno do sindicato.

Capítulo X

Das eleições e inscrições de chapas

Artigo 53° - O direito de votar pode ser exercido por todos os associados quites com a tesouraria do sindicato em todas as suas obrigações, e que tenham cumprido o interstício de seis meses inscrito como associado.

Parágrafo Primeiro – Para ser votado é necessário que o candidato possua, no mínimo, cinco anos ininterruptos como servidor público e três anos como associado de forma ininterrupta da Entidade, na data da inscrição de chapa, quites com suas obrigações sociais e financeiras com a Entidade,



obrigando-se a ser servidor público inativo ou ativo, estatutário ou celetista, no serviço público municipal das cidades da base territorial.

Parágrafo segundo – Os detentores de cargo em comissão associados podem votar, porém não poderão concorrer para cargos na diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Representantes ou suplentes.

Parágrafo Terceiro – Não será aceita a inscrição de chapas sem representação de servidores associados proporcional aos associados nas respectivas bases constantes do estatuto do Sindicato conforme critério que será definido pela Comissão Eleitoral e publicado no edital de convocação das eleições.

Parágrafo Quarto – O número de componentes das chapas deverá obrigatoriamente, sob pena de não ser aceita a inscrição, possuir em sua composição o mínimo de membros, conforme os cargos estabelecidos neste estatuto, obrigando-se a preencher representação nas bases territoriais de forma proporcional nunca inferior ao número de 5 (cinco) diretores.

Parágrafo quinto – Os diretores que renunciarem aos seus mandatos ficarão inelegíveis por dois mandatos consecutivos, contados da data de renúncia.

Artigo 54º - A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes serão realizadas há cada 05 (cinco) anos, através de voto secreto, observando a eleição quando realizada nos moldes do artigo 11, parágrafo 4º.

Artigo 55º - Depois de realizado o pleito, a diretoria poderá indicar novos diretores para preencher cargos vagos por falta de candidatos ou nomear auxiliares para ampliar ação de trabalho junto a base territorial.

Parágrafo Primeiro – Os diretores indicados para cargos vagos por falta de candidatos serão referendados em assembleia geral extraordinária

Parágrafo Segundo - Os diretores indicados serão denominados delegados sindicais ou simplesmente diretores e ocuparão pastas indicadas pelo Conselho de Representantes, desfeito a estes ocuparem cargos de administração.

Artigo 56º - O requerimento para inscrição de chapas, confeccionadas em papel timbrado do Sindicato, fornecido pela Comissão eleitoral, deverá conter três vias de igual teor assinadas pelos encabeçadores da Chapa.

Parágrafo Primeiro - A Ficha de qualificação deverá ser assinada pelo candidato, em formulário padrão fornecido pela Comissão Eleitoral, não sendo aceita inscrição que contenha qualquer documento sem rubrica da Comissão Eleitoral, inclusive a ficha de qualificação e acompanhada dos documentos que comprovem as condições prescritas no artigo 53 e parágrafos deste Estatuto, respeitando-se rigorosamente, a regulamentação imposta pela Comissão Eleitoral para o pleito, devendo ser encaminhada a Comissão Eleitoral até o prazo estabelecido no edital para encerramento da inscrição de chapas.

Parágrafo Segundo - As eleições que tratam o caput deste artigo serão convocadas com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

Parágrafo Terceiro - O Edital de convocação das eleições será publicado em Jornal com circulação na base territorial representativa do Sindicato, por uma única vez, devendo especificar:



- a) Data, prazo e local para inscrição de chapas;
- b) Documentos necessários para inscrição (a critério da Comissão Eleitoral) respeitando o estatuto;
- c) Datas da realização da eleição;
- d) Local onde serão instaladas as urnas fixas;
- e) Quantidades de urnas itinerantes;
- f) Horário e dia da votação.

Parágrafo Quarto - Os candidatos que apresentam inscrição em duas chapas serão automaticamente impedidos de participar do pleito por falta de fidelidade.

Artigo 56º - A Comissão eleitoral será nomeada pelo Conselho de Representantes (art.24).

Parágrafo Primeiro- A nomeação da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação da eleição.

Parágrafo Segundo - As eleições serão realizadas com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias contados do encerramento do mandato vigente.

Parágrafo Terceiro - As eleições - coletas de votos - poderão ocorrer pôr no máximo de 05 (cinco) dias, conforme decisão dos membros da Comissão eleitoral.

Artigo 57º - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) cidadãos de ilibada reputação e em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo Único - É defeso nomeação de membros da Comissão Eleitoral que façam parte da diretoria, das chapas a disputarem o pleito e de parentes de até segundo grau de qualquer dos membros da Diretoria e dos participantes do pleito.

Artigo 58º - As mesas coletoras de votos poderão ser fixas ou itinerantes, em números necessários para garantir condições para o voto a todos os associados.

Parágrafo Primeiro - Caberá a Comissão Eleitoral determinar a quantidade de urnas ou itinerantes que deverão ser devidamente descritas no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;

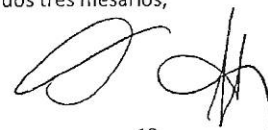
Parágrafo Segundo - Cada urna deverá contar com 03 (três) mesários indicados pela Comissão Eleitoral, devendo ser pessoas conceituadas e de moral ilibada e estar em pleno gozo de seus direitos civis e eleitorais da data da realização do pleito.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser indicados, entre os membros das chapas inscritas, 1 (um) fiscal de cada chapa, para acompanharem a votação e 0, apuração de votos.

Artigo 59º - Das Cédulas eleitorais- As cédulas eleitorais serão confeccionadas em número suficiente e nunca superior aos dos associados com direito a votar e ser votado.

Parágrafo Único - Deverá estar impresso de forma legível nas cédulas eleitorais:

- a) Datas da realização do pleito;
- b) Quadrado onde será marcado o voto;
- c) Nome e número das chapas inscritas e de todos os seus participantes;
- d) As cédulas deverão ser impressas em papel branco, com tarja preta, de maneira que possa garantir o sigilo do voto;
- e) No verso das cédulas será grafada a descrição para assinatura dos três mesários;



Página 23 de 25 Registro 21371 15/12/2025	Protocolo número 31232 em 26/11/2025 . Documento averbado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob o nº 21371 em 15/12/2025 , neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Piracicaba/SP, contendo 25 página(s). Assinado digitalmente por: BRUNA CARMIGNANI COSTA
---	---

- f) Obrigatoriamente deverá ser assinada por no mínimo dois mesários para ser validada durante a apuração.

Artigo 60º - Da mesa apuradora - A apuração dos votos deverá contar com dois membros escrutinadores indicados pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único - A abertura das urnas se dará após encerramento dos trabalhos das mesas coletoras.

Artigo 61º - O quórum será obtido com a participação de qualquer número de eleitores.

Artigo 62º - Verificado a ocorrência do disposto no artigo anterior será iniciada a apuração.

Artigo 63º - Após a votação será apurado os votos.

Parágrafo Primeiro - Durante a votação deverá ser verificado o livro de assinatura e os números de cédulas apuradas.

Parágrafo Segundo - Ao se verificar que os números de votos conferem com as assinaturas dos eleitores se prosseguirá a apuração.

Parágrafo Terceiro - Se o número de assinaturas na listagem de votantes for inferior aos das cédulas eleitorais, será mantida a apuração, com anulação das cédulas excedentes;

Parágrafo Quarto - se o número de assinaturas na listagem de votantes for superior aos das cédulas eleitorais, será mantida a apuração.

Artigo 64º - Será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas as chapas em questão.

Artigo 65º - Será anulada a eleição por ocorrência de vícios e fraudes, quando devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro - Anulada a eleição será convocado novo pleito, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado da decisão judicial.

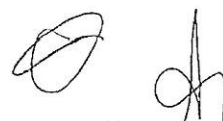
Parágrafo Segundo - Será prorrogado automaticamente o mandato da diretoria até o trânsito em julgado da decisão judicial que anular o pleito eleitoral.

Artigo 66º - A posse dos eleitos ocorrerá logo após a proclamação da chapa eleita, observando que o novo mandato terá início assim que vencer o mandato da atual Diretoria e demais órgãos do Sindicato, podendo ser antecipada se houver acordo entre eles.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Artigo 67º - Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ou pelo patrimônio do Sindicato.



Artigo 68º - O Sindicato não remunera os membros de sua Diretoria e Conselho e não distribuem lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes, membros, componentes, associados filiados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único – O Sindicato, por meio de seu presidente, poderá conceder verba de custeio aos diretores afastados para fins de exclusiva dedicação ao sindicalismo, bem como reembolsar despesas, suportadas pela diretoria, no exercício do mandato sindical.

Artigo 69º - O Sindicato só poderá ser extinto por decisão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

Artigo 70º - No caso de dissolução do Sindicato, o patrimônio líquido reverterá em proveito de Entidade de Servidores nos Municípios de Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Saltinho e Charqueada ou a critério da Assembleia Geral a outro órgão representativo da categoria.

Artigo 71º - O Sindicato será mantido com a mensalidade associativa dos associados e com taxas de serviços de não associados, contribuições legais, doações e contribuições aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os usuários dos serviços de saúde mantido pelo sindicato que não pertencerem aos quadros associativos da Entidade deverão contribuir com as taxas de manutenção destes serviços, porém não possuem direito a votar ou serem votados nas eleições sindicais.

Parágrafo Segundo – As contribuições assistenciais, confederativas ou referente a prestação compulsória das atividades sindicais poderão ser efetuadas a qualquer tempo da categoria profissional dos servidores na base territorial, desde que aprovada pela Assembleia Geral e com permissivo legal.

Artigo 72º - O Sindicato poderá propor ação em nome coletivo, formular acordos e convenções ou instaurar dissídios coletivos, inclusive de greve, nos termos da Lei.

Artigo 73º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho de representantes, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

Artigo 74º - A greve geral ou parcial poderá ser deflagrada com quórum de 50% dos servidores municipais presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 75º- Este estatuto entra em vigor na data de seu registro. Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada aos dois (02) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Piracicaba, 02 de setembro de 2025

José Valdir Sgrignolo
Presidente



José Osmir Bazzoni
Adv. OAB/SR 32045

Página
25 de 25
Registro
21371
15/12/2025

Protocolo número 31232 em 26/11/2025 . Documento averbado eletronicamente para fins de publicidade c/ou eficácia em relação a terceiros sob o nº 21371 em 15/12/2025 , neste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos do Piracicaba/SP, contendo 25 página(s).
Assinado digitalmente por: BRUNA CARMIGNANI COSTA

7º TABELÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP
MARCIA B. ZANONI FRANCO - TABELÃO
Rua Santa Helena, 457 - Registro de Títulos e Documentos - Piracicaba - SP - 13506-100 - Telefone: (19) 3335-4129 / FAX: (19) 3335-4129 / E-MAIL: censec@piracicaba.sp.gov.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
JOSE VALDIR SGRIGNEIRO (152262), Dou fe. Sel(s):
AA0364547: Piracicaba - SP, 24 de Novembro de 2025, 10:49:47
Em Test. da verdade.
Ass. LARISSA CAROLINA
RIBEIRO DOS SANTOS, ESCRIVENTE AUTORIZADA Valor: R\$ 8,00
Atendente: Segurança: 506249495046505349482575249
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas
Piracicaba
Larissa Carolina Ribeiro Dos Santos
Escrivente
www.censec.org.br

FIRMA 1
S10751AA0364547